**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DE ESTAGIÁRIOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

**II) DO FORNECEDOR**

**NBS PROVAS - NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI**

Endereço: Rua Timbó, nº 301, sala 54 e 601, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC,

CEP: 89012-180

CNPJ: 34.768.312/0001-61

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação da mencionada empresa recebera o valor de **R$: 11.600,00(Onze Mil e Seiscentos Reais),** para execução dos serviços conforme listagem dos cargos, na proposta anexa.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando os valores e a forma de pagamento que será realizada ao prestador estão condizentes com valores de mercado, conforme faz prova documentos anexados aos autos desse processo, e, ainda, observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

***“Art. 24. (...)***

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade do Município de Ponte Serrada/SC na realização de Processo Seletivo para o preenchimento e cadastro de reserva de diversos cargos. Considerando que a empresa NBS PROVAS - NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI atende a todos os requisitos autorizadores da contratação nos moldes dos autos. Considerando que a referida empresa já realizou e está realizando diversos concursos pelo Estado de Santa Catarina, sempre atendendo e respeitando aos princípios constitucionais e licitatórios, basilares da ordem estatal, conforme documentos anexos ao processo. Considerando que a contratação da empresa se encaixa nas condições de dispensa de licitação pelo inciso II, do art. 24 da Lei 8666/93, haja vista ser empresa brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e social, bem como deter inquestionável reputação ético-profissional, conforme dispõe os documentos em anexo, que reconhecem sua utilidade pública e reputação ilibada, que a contratação da NBS PROVAS - NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI

é medida autorizativa.

Ponte Serrada/SC, 06 de Novembro de 2020.

**EMANUELA MARTINELI**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DE ESTAGIÁRIOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de realização de Processo Seletivo no Município, para o preenchimento e cadastro de reserva de diversas vagas. Considerando as razões da contratação da NBS PROVAS - NUCLEO BRASIL SUL DE PROVAS E AVALIAÇÕES EIRELI, haja vista ser empresa brasileira de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e social, bem como deter inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme documentos anexos aos autos do processo licitatório, bem como pela forma de pagamento ser viável ao Município, que a contratação é medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 06 de Novembro de 2020.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL